LEI MUNICIPAL Nº 404/99, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS E GESTANTES NOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituido no âmbito do Município, o atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

Parágrafo 1º - Vetado.

Parágrafo 2º - Deverá consta na ficha de atendimento desses pacientes a sua condição de deficiente, idoso e gestante.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 06 de setembro de 1.999

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal